

Vereador:

Valmir Pires

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro/ Catalão- Goiás.
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 4444/ Ramal (235)

Projeto de Lei nº 59/2014

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
MANUNTEÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS
URBANOS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos, roçados e drenados e em condições de uso, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo **Poder Executivo**, através da Secretaria de Obras, Administração, Fazenda e Serviços públicos e lançado na dívida ativa.

Art. 2º Detectada a necessidade de limpeza do terreno, a **Prefeitura Municipal** notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º Decorrido o prazo acima referido, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida nos termos do art. 1º desta lei.

PROTOCOLO

23/05/2014

Hrs: 15 : 51

Ademiria Santos

Art. 4º Após a notificação, o **Poder Executivo**, através de sua Secretária de Obras e Saneamento, procederá a seu critério á limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 5º A multa prevista no **art. 1º** será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 6º No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

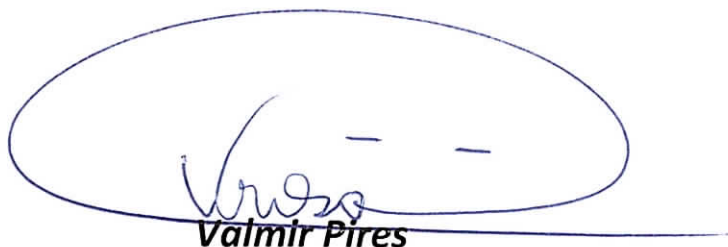
Art. 7º Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias á execução desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle de erradicação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 9º As despesas correntes de aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

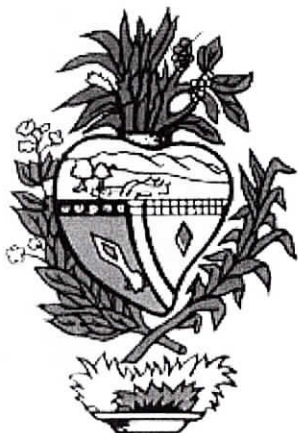
Art. 10º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão (GO), 23 de maio de 2014.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature appears to be 'Valmir Pires'.

Valmir Pires

Vereador eleito pelo **PSDC**



Vereador:

Valmir Pires

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175 - Centro/ Catalão- Goiás.
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 4444/ Ramal (235)

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Catalão/Go vem intensificando a fiscalização, os trabalhos de nossos munícipes, além de campanhas Estaduais e Nacionais no rádio, televisão e outros meios comunicação, com a finalidade de alertar a população em geral, especialmente, os proprietários de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade de limpeza desses terrenos, em função dos altos índices de infestação do mosquito transmissor da dengue, outros animais peçonhentos causadores de outras doenças.

E de bom alvitre a importância da limpeza nos terrenos baldios como forma de impedir a proliferação de animais peçonhentos e criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Transporte e Limpeza Pública, tem enviado esforços para manter o nosso município limpo, mas infelizmente, o engajamento da população não tem sido satisfatório, principalmente na separação e acondicionamento do lixo para coletas, destacando-se, sobretudo, os proprietários de terrenos baldios que não promovem a respectiva limpeza.

Por esta razão encaminho o projeto de **LEI DA OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS**, para a apreciação e aprovação aos meus nobres colegas, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, aplicando multa pelo descumprimento desta lei e, sendo a limpeza feita pela Prefeitura, o custo da mão de obra,

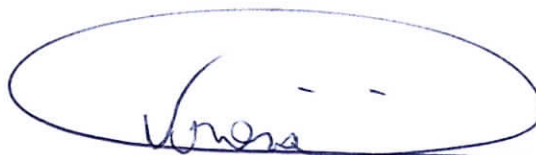
hora/máquina e transporte, serão cobrados do proprietários que notificado, terá 15(quinze) dias de prazo para o pagamento ou o valor será incluído no ***IPU*** do respectivo imóvel.

Sendo aprovado este projeto de lei em ***REGIME DE URGÊNCIA***, a aplicação das sanções previstas, serão procedidas de notificação, pela Prefeitura Municipal, aos proprietário de terrenos baldios que necessitarem de limpeza, para o prazo de 15 (quinze) dias, possa providenciar a limpeza, sob pena de atuação e aplicação das sanções previstas nesta Lei Municipal.

Por último, ***Nobres vereadores***, é necessário redobrar a atenção no combate á dengue. É preciso manter os quintais e terrenos baldios limpos, como também os imóveis, evitando deixar possíveis criadouros do mosquito da ***DENGUE*** e outros animais peçonhentos, vamos fazer uma cruzada para conscientizar nosso munícipes da necessidade de mantermos nosso município limpo.

O interesse é evitar a incidência dessas doenças entre a comunidade local e promover mais saúde e qualidade de vida para nossa população.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valmir Pires', is enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature is fluid and cursive.

Valmir Pires

Vereador eleito pelo PSDC